

Inspeção de Estatística
Inspeção de Estatística

MUNICIPIO DE PASSO FUNDO



ORÇAMENTO

— DA —

RECEITA e DESPESA

PARA O ANO DE

1933

LEI N.º 153

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1932.



TIPOGRAFIA INDEPENDENCIA

PASSO FUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

LEI N.º 153

de 27 de Dezembro de 1932

ORÇA A RECEITA E
FIXA A DESPESA PARA
O EXERCICIO DE 1933.

Armando Araujo Annes, Prefeito Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, etc.

Em cumprimento ao disposto no art. 11.º § 4.º do Decreto n.º 19.398, de 11 de Novembro de 1930 que instituiu o Governo Provisorio da Republica e art. 10 letra I do Decreto n.º 20.348, de 29 de agosto de 1932, depois da devida aprovação pelo Conselho Consultivo,

DECRETA:

Art. 1.º — A receita do Municipio de Passo Fundo, para o exercicio de 1933, é orçada em 1.190:000\$000, sendo a ordinaria em 1.141:000\$000 e a extraordinaria em 49:000\$000 e será arrecadada de acôrdo com o quadro demonstrativo e respectivas tabelas que acompanham a presente lei e mais disposições em vigôr.

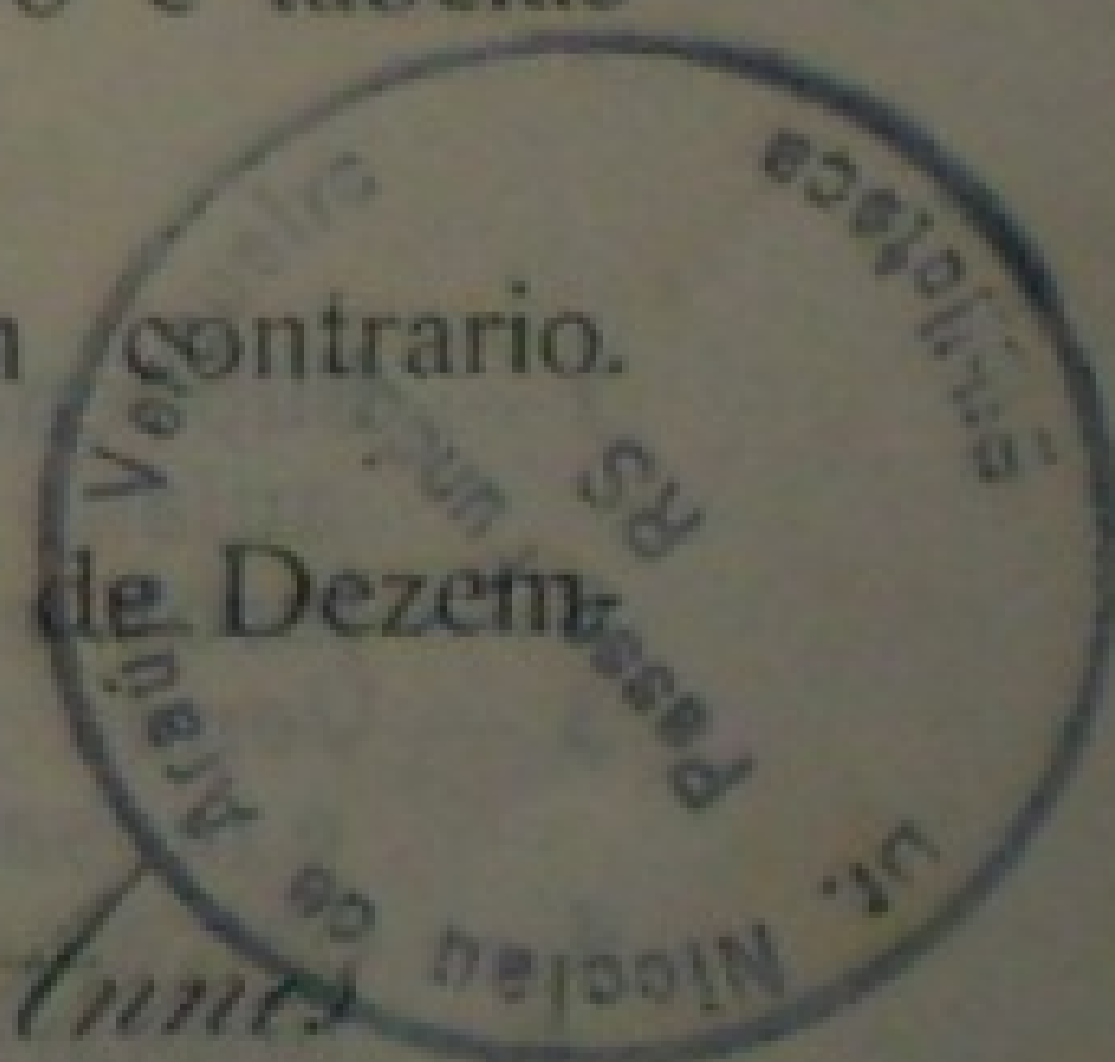
Art. 2.º -- A despesa para o mesmo exercicio de 1933, é fixada em 1.190:000\$000, sendo a ordinaria em 795:400\$000 e a extraordinaria em 394:600\$000, e será efetuada de acôrdo com o quadro demonstrativo e tabelas que acompanham a presente Lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 27 de Dezembro de 1932.

Armando Annes

Prefeito Municipal



RECEITA orçada para o exercicio de 1933:

Receita Ordinaria

1 — Estatistica	40:000\$000	
2 — Industrias e Profissões	180:000\$000	
3 — Predial	140:000\$000	
4 — Gado abatido	65:000\$000	
5 — Veículos	50:000\$000	
6 — Pecuario	30:000\$000	
7 — Estradas	95:000\$000	
8 — Aferição	4:000\$000	
9 — Remoção de Lixo	15:000\$000	
10 — Emolumentos	70:000\$000	
11 — Taxa de Caridade	12:000\$000	
12 — Taxa Escolar	25:000\$000	
13 — Taxa de Policiamento	12:000\$000	
14 — Alugueis	1:200\$000	
15 — Divida Ativa	125:000\$000	
16 — Renda Eventual	2:800\$000	
17 — Serviço de Eletricidade	<u>274:000\$000</u>	1.141:000\$000

Receita Extraordinaria

1 — Subvenção do Estado ás aulas	15:600\$000	
2 — Juros e Dividendos	8:400\$000	
3 — Venda de pedras britadas e mosaicos	15:000\$000	
4 — Calçamento pago por proprietarios	<u>10:000\$000</u>	<u>49:000\$000</u>
Receita total		1.190:000\$000

TABELA DA RECEITA

TITULO I

ESTATISTICA

1 — Banha bruta, k.º	\$010
2 — Banha refinada, k.º	\$005
3 — Couros brutos, de mais de 7 ks., um	\$240
4 — Couros brutos, de menos de 7 ks., um	\$100
5 — Couros preparados, um	\$100
6 — Cerveja, caixa	\$200
7 — Gado vacum, cavalari ou muar, por cabeça	\$800
8 — Gado suino, por cabeça	2\$000
9 — Herva-mate moida ou elaborada, k.º	\$004
10 — Herva-mate cancheada, k.º	\$008
11 — Madeira aplainada ou para caixa, tonelada	1\$200
12 — Madeira roliça, serrada ou falqueijada, tonelada	\$800
13 — Trigo em grão, sacco de 60 ks.	\$240

TITULO II

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

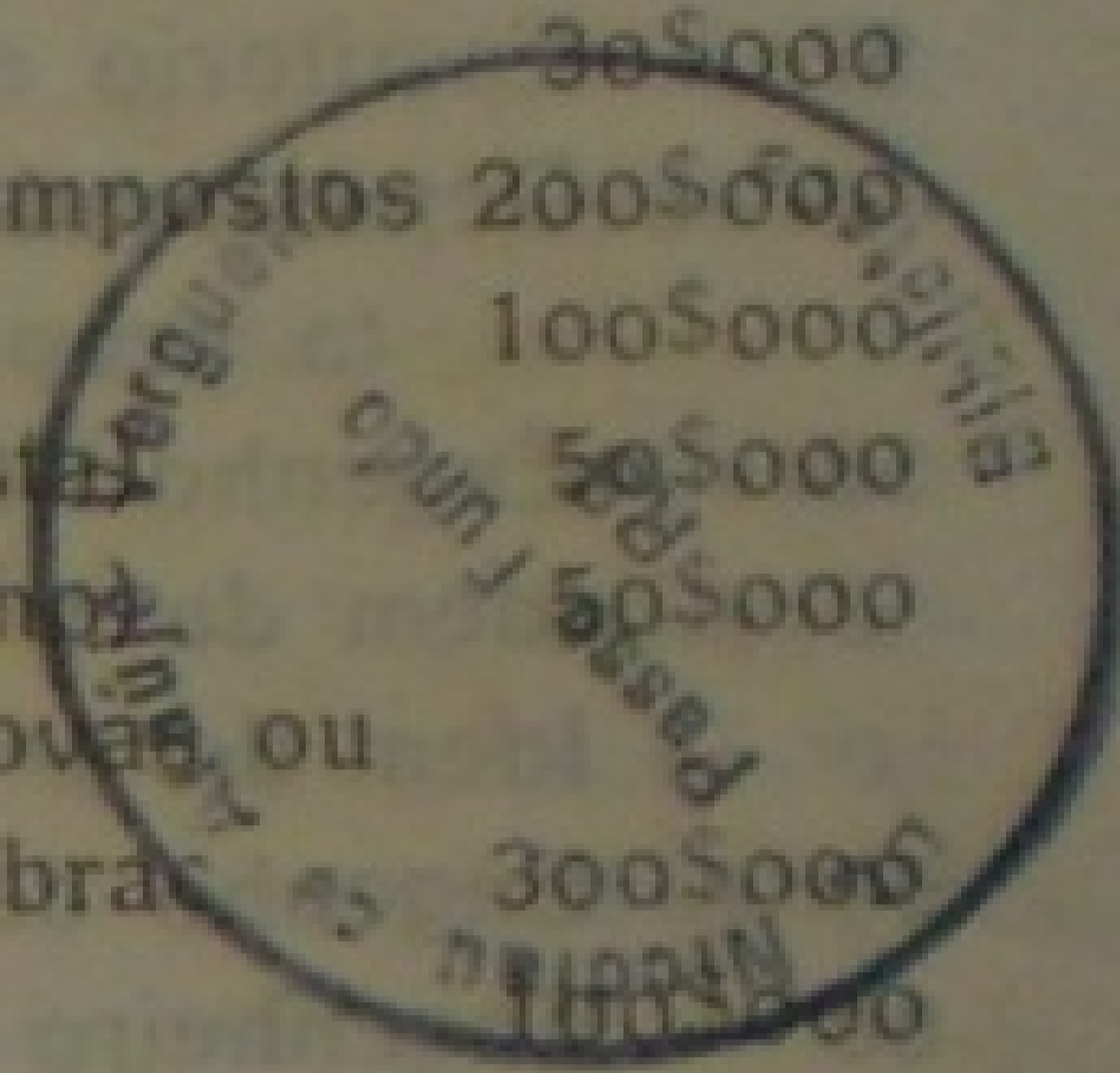
(Imposto anual, pagavel por semestre)

1 — Açougue, conforme disposições municipais	10\$000
Idem, idem nos distritos	50\$000
2 — Açougue, não estando conforme as disposições municipais, é proibido na cidade, e nos distritos pagará	60\$000
3 — Agencia bancaria, na cidade	450\$000
Idem, idem nos distritos	300\$000
4 — Agencia ou filial de casa importadora, na cidade	400\$000
Idem, idem nos distritos	200\$000
5 — Agencia, sucursal ou pessoa que deposite mercadorias para fazer venda de conta pro-	

	pria ou alheia	300\$000
	Idem, idem nos distritos	150\$000
6	— Agencia de automovel, na cidade	400\$000
	Idem, idem nos distritos	200\$000
7	— Agencia de seguros em geral	240\$000
	— Corretor de seguros ou agenciador	50\$000
8	— Agencia de loterias de outro Estado	250\$000
9	— Agencia de leilões	100\$000
	— Vendendo mercadorias importadas, na agen- cia ou fóra dela, por dia mais	50\$000
10	— Agencia de maquinas de costura, na cidade	200\$000
	— Idem nos distritos	100\$000
11	— Agencia ou associação de compra e venda de terras em grande escala	400\$000
	— Idem, idem em pequena escala	200\$000
12	— Agencia de maquinas de escrever ou vitrolas	100\$000
13	— Agencias não especificadas de	20\$000 a 200\$000
14	— Alfaiataria de 1. ^a classe	150\$000
	— Idem, idem de 2. ^a classe	100\$000
	— Idem nos distritos	100\$000
	— Alfaiataria que venda fazendas, mais	30\$000
	— Alfaiate por conta propria (sem officina)	30\$000
15	— Alambique	100\$000
16	— Armarinho	100\$000
17	— Armazem de consignação de cargas	200\$000
	— Vendendo ou comprando produtos de conta propria ou alheia	400\$000
18	— Armazem de produtos coloniaes ou herba-mate para exportação	300\$000
19	— Advogado	100\$000
20	— Agrimensor	80\$000
21	— Banco, sucursal ou filial bancaria, na cidade	2:000\$000
	— Idem nos distritos	1:000\$000
22	— Barraca de couros de 1. ^a classe	350\$000
	— Idem de 2. ^a classe	250\$000
	— Idem nos distritos	100\$000
23	— Botequim ou sala de bebidas	200\$000

		100\$000
	— Idem nos distritos	80\$000
24	— Barbearia de 1. ^a classe (duas cadeiras)	50\$000
	— Idem de 2. ^a classe (uma cadeira)	30\$000
	— Idem nos distritos	15\$000
	— De cada cadeira que exceder das duas	60\$000
	— Tendo armarinho, frutas ou cigarros, mais	20\$000
	— Abrindo aos domingos, na cidade, por dia, mais	150\$000
25	— Bazar	200\$000
26	— Café, restaurante ou confeitaria	60\$000
	— Idem nos distritos	80\$000
27	— Casa de pensão familiar	200\$000
	— Idem com aposentos	500\$000
	— Casa de pensão com residencia ou frequencia de meretrizes	20\$000
28	— Casa que fornece comida a domicilio	200\$000
29	— Casa de calçados de 1. ^a classe	150\$000
	— Idem de 2. ^a classe	600\$000
30	— Casa de comercio por atacado	500\$000
31	— Casa de comercio a varejo, com existencia su- perior a 150:000\$000	400\$000
	— Idem com capital de 100:000\$000 a 150:000\$000	300\$000
	— Idem, idem de 50:000\$000 a 100:000\$000	200\$000
	— Idem, idem de 20:000\$000 a 50:000\$000	150\$000
	— Idem, idem de 10:000\$000 a 20:000\$000	80\$000
	— Idem com capital inferior a 10:000\$000	80\$000
	— Vendendo calçados, salvo chinelos e tamancos, mais	80\$000
	— Qualquer casa de comercio a varejo, que ane- xar ao seu ramo de negocio um outro espe- cificado especialmente neste titulo, pagará 50% do imposto estabelecido para essa es- pecialidade.	
32	— Casa ou pessoa que vender objetos por meio de sorteios	500\$000
	— Sendo nos distritos	300\$000

33	— Casa de banhos	10\$000
34	— Casa de bilhares, independente de outros impostos, por cada bilhar, na cidade	50\$000
	— Sendo nos distritos, por bilhar	30\$000
35	— Casa que vender joias, alem de outros impostos	200\$000
	— Sendo nos distritos	100\$000
36	— Casa de objetos de marmore (marmorista)	50\$000
37	— Casa de frutas, verduras, etc. (mercadinho)	50\$000
38	— Casa de compra e venda de roupas novas ou usadas ou outros artigos de bric-a-brac	300\$000
39	— Cancha de boxa ou bolão, na cidade	100\$000
	— Idem, idem nos distritos	80\$000
40	— Correspondente de banco, na cidade	500\$000
	— Idem, idem nos distritos	100\$000
41	— Cigarraria	100\$000
	— Vendendo doces, frutas ou sorvetes, mais	50\$000
42	— Confeitaria ou restaurante nos cinemas ou teatros	180\$000
43	— Cinema com carater permanente	700\$000
	— Sendo nos distritos	200\$000
44	— Chapelaria	120\$000
	— Vendendo artigos de armarinho, mais	120\$000
45	— Carpintaria de 1.ª classe	100\$000
	— Idem de 2.ª classe	60\$000
46	— Carpinteiro que empreite serviços	30\$000
47	— Cabeleireiro para senhoras	50\$000
48	— Cortume de 1.ª classe	150\$000
	— Idem de 2.ª classe	80\$000
49	— Cervejaria de 1.ª classe	900\$000
	— Idem de 2.ª classe	250\$000
50	— Deposito de moveis	100\$000
51	— Deposito ou agencia de bebidas em geral	100\$000
52	— Deposito de madeira (em cada estação)	50\$000
53	— Deposito de material para construção	300\$000
54	— Dentista	120\$000



55 —	Eletricista ou instalador de luz elétrica	20\$000
56 —	Engraxataria	30\$000
	— Vendendo doces, sorvetes, etc. mais	30\$000
57 —	Escritorio de comissões e consignações	200\$000
	— Depositando mercadorias para vender de conta propria ou alheia	300\$000
58 —	Engenho de herva-mate de 1. ^a classe	500\$000
	— Idem de 2. ^a classe	150\$000
	— Idem de 3. ^a classe (monjolo)	30\$000
59 —	Engenho de beneficiar arroz	120\$000
60 —	Engenheiro	100\$000
61 —	Exportador de produtos coloniais ou herva-mate sem deposito	200\$000
62 —	Empreiteiro, construtor ou administrador de obras	150\$000
63 —	Empreza funeraria	300\$000
64 —	Exportador de madeiras	100\$000
65 —	Idem, não tendo deposito	200\$000
66 —	Ferraria	50\$000
67 —	Funilaria	40\$000
68 —	Fabrica de conservas alimenticias	80\$000
69 —	Fabrica de caramelos	80\$000
70 —	Fabrica de moveis	180\$000
71 —	Fabrica de torrar e moer café	180\$000
72 —	Fabrica de objetos e moveis de vime	30\$000
73 —	Fabrica de objetos de barro	30\$000
74 —	Fabrica de cal	50\$000
75 —	Fabrica de queijo ou manteiga	50\$000
76 —	Fabrica de vassouras	30\$000
77 —	Fabrica de bebidas sem alcool	60\$000
78 —	Fabrica de bebidas alcoolicas	300\$000
79 —	São isentos deste imposto (fabricas de bebidas alcoolicas) os pequenos fabricantes de vinho de uva de produção propria	
80 —	Fabrica de caixas e aplainados	200\$000

81	— Fabricas de fogos de artificio, na cidade	500\$000
	— Idem fóra dos limites urbanos e suburbanos	100\$000
82	— Fabricas não especificadas, de 20\$000 a	100\$000
	— Idem nos distritos de 10\$000 a	50\$000
83	— Fiambreria	50\$000
84	— Gerente ou diretor de companhia ou associa- ção, remunerado	100\$000
85	— Hotel de 1. ^a classe	450\$000
	— Idem de 2. ^a classe	300\$000
	— Idem nos distritos	180\$000
86	— Hospedaria ou casa de pasto nos suburbios da cidade	100\$000
	— Idem nos distritos	60\$000
87	— Livraria ou papelaria	50\$000
88	— Livraria e tipografia	200\$000
89	— Livraria, tipografia e encadernação	300\$000
90	— Moinho de 1. ^a classe em grande escala (trigo)	600\$000
	— Idem de 2. ^a classe em grande escala (trigo)	300\$000
91	— Moinho, atafona ou descascador de 1. ^a classe	150\$000
	— Idem de 2. ^a classe	120\$000
	— Idem, idem de 3. ^a classe	80\$000
92	— Medico	150\$000
93	— Modista, que mantenha auxiliares ou aprendizes	40\$000
94	— Modista e chapeleira (atelier de modas)	60\$000
95	— Mecanico	50\$000
96	— Mascate com residencia fixa no municipio, que venda de conta propria ou alheia fazendas ou artigos de armarinho	400\$000
	— Sendo de joias, cristaes, etc. com residencia fixa	150\$000
97	— Notario, Oficial do Registro Geral ou Civil	100\$000
98	— Escrivão Distrital (dos distritos rurais)	100\$000
99	— Oficial do Registro Especial	50\$000
100	— Ourivesaria ou relojoaria de 1. ^a classe	150\$000
	— Idem, idem de 2. ^a classe	100\$000

	— Vendendo artigos de fabricação de outras ca-	
	sas, mais	50\$000
101	— Olaria de 1. ^a classe	80\$000
	— Idem de 2. ^a classe	50\$000 ✓
102	— Oficina mecanica de 1. ^a classe	250\$000
	— Idem de 2. ^a classe	160\$000
	— Idem de 3. ^a classe, somente nos distritos	100\$000
103	— Oficina de marcenaria, na cidade	120\$000
	— Idem nos distritos	80\$000
104	— Oficina não especificada, de 20\$000 a	200\$000
105	— Parteira	30\$000
106	— Farmacia de 1. ^a classe, na cidade	300\$000
	— Idem, idem de 2. ^a classe	200\$000
	— Idem nos distritos	100\$000
	— Idem homeopathica	80\$000
107	— Padaria de 1. ^a classe	300\$000
	— Idem de 2. ^a classe	200\$000
	— Idem nos distritos	50\$000
	— Idem em pequena escala (casa particular que	
	forneça pães, biscoitos, doces, etc.)	30\$000
108	— Fotografo com atelier, na cidade	100\$000
	— Idem, idem nos distritos	50\$000
109	— Pedreira em trabalho	100\$000
110	— Pessoas ou firma que comprar e vender dor-	
	mentes, lenha, nós de pinho, etc. para a	
	Estrada de ferro	100\$000
111	— Refinaria de banha, de 1. ^a classe	800\$000
	— Idem de 2. ^a classe	600\$000
112	— Salamaria de 1. ^a classe	300\$000
	— Idem de 2. ^a classe	150\$000
113	— Saboaria	100\$000
114	— Sapataria, selaria ou lombilharia de 1. ^a classe	120\$000
	— Idem, idem de 2. ^a classe	80\$000
	— Idem, idem sendo somente para concertos	50\$000
115	— Serraria de 1. ^a classe (mais de 1 armação)	250\$000

—	Idem de 2. ^a classe (uma armação apenas)	180\$000
—	Idem de lenha para vender na cidade	30\$000
116	— Tambo ou leitaria	30\$000
117	— Tinturaria	60\$000
118	— Xarqueada em grande escala, que abata mais de 500 cabeças por ano	600\$000
119	— Os contribuintes deste titulo, que venderem bebidas alcoolicas a retalho, na cidade, mais	100\$000
—	Idem, idem nos distritos	50\$000

TITULO III

PREDIAL

(Imposto anual pagavel por semestre)

- 1 — Predio alugado na cidade, Marau e Nonoái, sobre o valor locativo 10 %
- 2 — Predio ocupado por seu proprietario, nas mesmas localidades, sobre o valor locativo provavel 7 %
- 3 — Predio deshabitado, que estiver mobiliado ou der qualquer serventia, pagará sobre o valor locativo provavel 5 %
- 4 — Predio com beirado na primeira zona da cidade, compreendida pela Avenida Brasil, da praça da Republica á rua Cap. Araujo; rua Moron, da Benjamin Constante á rua 7 de Setembro; rua Independencia, da rua Cap. Eleuterio á 7 de Setembro; rua Gal. Osorio, da Cap. Eleuterio á 7 de Setembro; rua Canabarro, da Cap. Eleuterio á Gal. Netto; praça da Republica; praça Marechal Floriano; praça Tamandaré; rua Cap. Jovino, da Tiradentes á praça da Republica; rua Benjamin Constante, da Paisandú á Moron; rua

- Fagundes dos Reis, da Paíсандú á Moron; rua Cap. Eleuterio, da Paíсандú á rua Moron; rua Bento Gonçalves, da Paíсандú á Canabarro; rua Gal. Netto, da Avenida Brasil á rua Canabarro; rua Cel. Chicuta, da Avenida Brasil á rua Gal. Osorio; Rua 7 de Setembro, da Avenida Brasil á rua Moron; rua Teixeira Soares, da Uruguái á Avenida Brasil; rua Cap. Araujo, da Avenida Brasil á rua Moron, pagará o adicional de 50 %
- 5 — Predio não rebocado nos mesmos trechos, pagará o adicional de 70 %
- 6 — Predio de madeira, ainda nos mesmos trechos, mesmo com frente de material, pagará o adicional de 50 %
- 7 — Predio em ruínas, embora desocupado, na mesma zona, além de ficar sujeito ao imposto PREDIAL, como se estivesse em boas condições, pagará mais o adicional de 70 %
- 8 — Predios nas condições acima descritas, situados na segunda zona da cidade, compreendida na rua Paíсандú, da Bento Gonçalves á Benjamin Constante; Avenida Brasil, da rua Andradas á Cap. Araujo; rua Cap. Jovino, da Tiradentes á Saldanha Marinho; rua Moron, da Silva Jardim á Benjamin Constante, e da 7 de Setembro á 15 de Novembro; rua Gal. Osorio, da 7 de Setembro á 15 de Novembro; rua Cap. Eleuterio, da Moron á Canabarro; Rua 15 de Novembro, da Uruguái á Gal. Osorio; rua Marcelino Ramos, da Paíсандú á Moron; rua Cap. Araujo, da Paíсандú á Avenida Brasil, pagará o adicional de 20 %
- 9 — Predios situados nas ruas onde já esteja feito o calçamento e não tiverem os passeios

- feitos a mosaicos ou pedra aparelhada, pagarão o adicional de 50 %
- 10 — Não pagarão imposto os predios que estiverem fechados e não derem serventia, os habitados por pessoas miseraveis, os de propriedade de associações sem carater industrial, as igrejas e edificios publicos.

TITULO IV

GADO ABATIDO

- 1 — Gado vacum abatido para consumo publico e cuja carne seja vendida de acordo com os preços estabelecidos pela Municipalidade, por cabeça 6\$500
- A carne não sendo vendida pelos preços combinados ou estabelecidos pela Municipalidade, por cabeça 20\$000
- 2 — Gado suino, ovelhum ou caprino, por cabeça 2\$000
- 3 — Gado de qualquer especie, abatido nas xarqueadas ou salamarias, até 500 cabeças, por cabeça 2\$000
- Excedendo a matança de 500 cabeças, por cabeça que exceder de 500 1\$000
- 4 — Transporte de gado abatido no Matadouro Municipal:
- Vacum, por cabeça 13\$500
- Suino, até 50 ks. de peso, por cabeça 2\$000
- Suino, com mais de 50 ks., por cabeça 6\$000
- Gado ovelhum ou caprino, por cabeça 3\$000

TITULO V

VEÍCULOS

- 1 — Automovel de praça 120\$000
- 2 — Automovel particular ou barata 40\$000
- 3 — Caminhão particular 70\$000
- 4 — Caminhão de passageiros 120\$000

5	— Caminhão de fretes	80\$000
6	— Chapa de esperiencia (para as agencias)	60\$000
7	— Carro de praça (4 rodas)	60\$000
8	— Carro particular (4 rodas)	50\$000
9	— Carro particular (2 rodas)	10\$000
10	— Carro funebre de 1. ^a classe	100\$000
11	— Idem de 2. ^a classe	50\$000
12	— Carroça de fretes, de 2 rodas, com molas	20\$000
13	— Idem sem molas	40\$000
14	— Carroça de frete, de 4 rodas, com molas	40\$000
15	— Idem, idem, sem molas	50\$000
16	— Carroça particular, de 2 rodas, com molas	15\$000
17	— Idem sem molas	20\$000
18	— Carroça particular, grande, de 4 rodas, com molas	30\$000
19	— Idem, idem sem molas	40\$000
20	— Carroça particular, pequena, de 4 rodas, com molas	25\$000
21	— Idem, idem sem molas	30\$000
22	— Carreta de duas rodas (carreta de bois)	50\$000
	— Ficam isentas deste imposto as carroças pequenas de uso particular, empregadas pelos agricultores exclusivamente nos trabalhos da lavoura.	

TITULO VI

IMPOSTO PECUARIO

(Imposto anual, pagavel até fins de Março)

- 1 — Toda a pessoa que possuir mais de dez (10) réses (vacum, cavalari ou muar), pagará por cabeça \$400
- 2 — São isentos deste imposto os cavalos e muares destinados ao costeiro, assim como os animais

mansos empregados no serviço de veículos que paguem imposto.

TAXA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UM FRIGORIFICO EM PORTO ALEGRE

- | | |
|--|-------|
| a) Toda a pessoa que possuir mais de dez (10) rêses (vacum), pagará além do PECUARIO, por cabeça | \$300 |
| b) Quem possuir mais de 5 suínos, pagará por cabeça | \$200 |
| c) Quem possuir mais de 5 ovelhas, pagará por cabeça | \$100 |

TITULO VII

ESTRADAS

(Imposto anual, cobravel até fins de Abril)

- 1 — Toda a pessoa ou familia domiciliada ou residente no municipio, fóra dos limites urbanos, onde se paga PREDIAL, pagará em dinheiro, o imposto anual de **20\$000**
- 2 — Toda pessoa ou familia residente no zona agricola, que possuir ou ocupar mais de um lote de dez (10) alqueires, pagará por cada alqueire que exceder de dez, mais **\$500**
- 3 — Os proprietarios de terras agriculas não utilizadas, pagarão, em dinheiro, por cada lote dez alqueires ou fração de lote **5\$000**
- 4 — Os proprietarios das terras são responsaveis pelo imposto **ESTRADAS** de seus agregados ou arrendatarios.
- 5 — Alem do imposto em dinheiro para a construção e conservação de estradas, toda a familia ou morador na zona rural fica sujeito a prestar serviços em estradas durante seis (6) dias por ano ou pagar mais **40\$000** em dinheiro, po-

dendo este trabalho ser feito por intermedio da Comissão de Terras, onde esta Comissão possa atender ao serviço.

- 6 — O imposto ESTRADAS pode tambem ser pago inteiramente em serviço nas estradas municipais, mas somente para os agregados intrusos que não disponham de recursos, será feita esta concessão.

TITULO VIII

AFERIÇÃO

(Imposto anual pagavel até fins de Março)

- | | |
|--|---------|
| 1 — Aferição de balança, pesos e medidas | 10\$000 |
| 2 — Aferição de metro | 5\$000 |
| 3 — Aferição de trena de agrimensor | 10\$000 |

TITULO IX

REMOÇÃO DO LIXO

(Imposto anual, pagavel com o PREDIAL)

- 1 — Para custeio do trabalho de REMOÇÃO DO LIXO, sobre o imposto PREDIAL, se cobrará o adicional de 10 %

TITULO X

EMOLUMENTOS

- | | |
|--|---------|
| 1 — Alvará de transferencia de terrenos edificado | 80\$000 |
| — Alvará de transferencia de sobra de terreno edificado até 2 metros de frente ou fundo de terreno sem face para rua | 20\$000 |
| 2 — Alvará para outros fins não especificados e | |

	de transferencia de terrenos nos povoados	25\$000
3	— Certidão (tabela fixa)	15\$000
	— Raza, por linha dactilografada	\$100
	— Raza, por linha manuscrita	\$060
	— Busca até 5 anos	5\$000
	— Busca por mais de 5 anos, por ano que exceder de cinco, não sendo indicado o ano, por ano, mais	2\$000
	— Idem, idem, sendo indicado o ano, por ano, mais	1\$000
4	— Certidão negativa, inclusive raza e busca	2\$000
5	— Atestado	5\$000
6	— Guia para a venda de animais no interior do municipio	5\$000
7	— Cópia de planta de lote	20\$000
	— Cópia de plantas maiores, por dia de trabalho do desenhista ou fração de dia	30\$000
8	— Termo de qualquer especie lavrado na Secretaria a requerimento da parte interessada	10\$000
9	— Afinador de piano, por temporada até 3 meses	30\$000
10	— Botequim em logares de diversões, por dia	10\$000
	— Botequim de jogos permitidos, em logares de diversões; por dia	50\$000
11	— Botequim provisorio, vendendo artigos de carnaval, por temporada	20\$000
12	— Casa de jogos permitidos, adiantadamente, por mês	1:500\$000
	— Dancing, adiantadamente, por mês	300\$000
13	— Corridas de animais, sobre a aposta de uma das partes	5 o/o
	— Corridas de animais, imposto minino	20\$000
	— Promovida a reunião, o imposto será cobrado, embora a carreira não se realise	
14	— Conservação de calçamento de pedra irregular construido pela Municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por mt. ²	1\$000
15	— Ficam isento do imposto de conservação de cal-	

çamento, enquanto não fôr substituído o atual, os proprietários que contribuírem com a quota estabelecida pela Municipalidade de comum acôrdo.

- 16 — Gasolina vendida por meio de bomba, por litro \$040
— Gasolina vendida em caixa, por caixa 1\$440
17 — Querosene, por caixa \$500
18 — Registro de marca ou sinal 20\$000
19 — Rinha de galos, sobre a aposta de uma das partes 5 o/o

— Sendo o imposto minimo de 5\$000

20 — EDIFICAÇÃO NA CIDADE:

- Alinhamento de terreno 10\$000
— Alinhamento de calçada 5\$000
— Alinhamento de calçada com direito a cordão, por metro linear de frente 7\$000
— Altura da soleira na primeira zona da cidade 10\$000
— Idem na segunda zona 5\$000
— Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar, de material 10\$000
— Idem, idem de madeira (somente na 3.^a zona) 5\$000
— Levantar andaimes nas ruas da 1.^a zona 20\$000
— Idem na 2.^a zona 10\$000

Estas licenças são concedidas por 6 meses, sendo renovadas após este prazo.

- 21 — As edificações nos distritos e zonas suburbanas pagarão, inclusive todas as licenças, a taxa fixa de 10\$000
22 — Função teatral ou de circo de cavalinhos 30\$000
— Ficam isentas deste imposto as funções em benefício de obras de caridade, clubes, igrejas etc.

23 LICENÇA ANUAL:

- Comprador ou vendedor de animais (nogocian-

tes de animais e não empregados de xarquea- das) no municipio	20\$000
— Carregadores de bagagem na Estação da Es- trada de Ferro (fornecimento de chapas numeradas	2\$000
— Engraxate nas ruas e praças, por conta alheia, por cadeira	5\$000
— São isentos de imposto os engraxates nas praças e ruas que trabalham por conta pro- pria.	
— Tratar de vacas na 1. ^a zona da cidade, por cabeça	20\$000
— Idem, idem na 2. ^a zona da cidade	10\$000
— Idem, idem na 3. ^a e suburbios	5\$000
— Ter campanha anunciadora de qualquer comer- cio	20\$000
— Ter sirena anunciadora nos cinemas e jornais	50\$000
— Vender leite nas ruas da cidade	10\$000
— Vender areia ou pedras na cidade	20\$000
— Vender sorvetes nas ruas da cidade	40\$000
— Colocar placas em relevo	5\$000
— Vender frutas, verduras, etc. em carroça	10\$000
— Qualquer pequeno comercio não especificado de 10\$000 a	50\$000
24 — LICENÇA PARA CADA VEZ:	
— Baile publico	30\$000
— Afixar reclames ou anuncios impressos, pamfle- tos, etc. nas calçadas, até 6 meses	50\$000
— Fazer reclames nas calçadas ou ruas, até 3 mê- ses	100\$000
— Fechar estradas, com alvará de licença	150\$000
— Leilão ou pregão, fóra da agencia, por dia	20\$000
25 — PROFISSÕES AMBULANTES DE PESSOAS QUE NÃO RESIDAM NO MUNICIPIO:	
— Dentista, medico, advogado, agrimensor, etc.	100\$000

—	Chapeleira	50\$000
—	Modista	50\$000
—	Modista e chapeleira, em quartos de hotel ou casa particular, com mostruarios, chapéus, etc.	100\$000
—	Mascate de fazendas	500\$000
—	Idem de fazendas e miudezas	600\$000
—	Idem de molduras e fotografias, com atelier noutro municipio	300\$000
—	Idem de cristaes, joias, etc.	200\$000
—	Idem de obras de barro, gesso ou palha	50\$000
—	Idem de fumo em corda	50\$000
—	Idem de bebidas em geral	200\$000
—	Mecanico ambulante	30\$000
—	Fotografo ambulante	50\$000
—	Viajantes de companhias de seguros em geral	50\$000
—	Idem de clubes, associações, etc. remunerados	50\$000
26	TERRENOS PARA EDIFICAR:	
—	Licença para edificar em terrenos da Municipalidade, na 1. ^a zona da cidade, por metro de frente	120\$000
—	Idem na 2. ^a zona, por metro de frente	60\$000
—	Idem nas demais ruas (3. ^a zona), por metro de frente	30\$000
—	Prorrogação de prazo para edificar, pela 1. ^a vez, por 6 meses	60\$000
—	Idem, pela 2. ^a vez, por 3 meses	160\$000
27	RENDA DA CADEIA:	
—	Carceragem ou prisão na cadeia	5\$000
—	Idem em sala livre	10\$000
—	Certidão passada pelo carcereiro	5\$000
28	RENDA DO CEMITERIO:	
—	Licença para sepultamento, pelo prazo de 5 anos, em cova rasa	10\$000
—	Idem, idem, com direito a construir carneira	

- subterranea, não podendo exceder de 2,m2 por 1,m2. 20\$000
- Sepultura raza, vencido o primeiro praso de 5 anos, o arrendamento por mais 5 anos custará 40\$000
- Sepultura com carneira, vencido o praso de 5 anos, custará o arrendamento, por mais 5 anos 60\$000
- Concessão de terreno para erecção de tumulo perpetuo, por metro quadrado 300\$000
- São isentas do pagamento as licenças para sepultamento de indigentes.
- 29 — TERRENOS NÃO EDIFICADOS NA CIDADE, POR METRO LINEAR DE FRENTE, DE ACORDO COM O CODIGO DE POSTURAS:
- Na 1.ª zona da cidade 4\$000
- Na 2.ª zona da cidade 1\$000
- Não estando calçado, murado e devidamente rebocado e caiado, por metro de frente, mais:
- na 1.ª zona 2\$000
- na 2.ª zona 1\$000
- 30 — Este imposto será cobrado da seguinte fórma:
- a) de uma só face, integralmente;
- b) de duas faces, por inteiro na face de maior taxa;
- c) de duas ou mais faces, de maneira a formar dois lotes, sendo um em uma rua e outro noutra, integralmente na frente e face dos fundos;
- d) havendo edificação, será descontado o vão de 2m,50 de cada lado da casa, não pagando a face lateral, e, si o terreno fôr até a outra rua dos fundos, pagará tambem integralmente a face que der para essa rua;

e) o excesso do terreno que fôr ajardinado de acôrdo com a planta aprovada pela Municipalidade, fica isento do imposto.

TITULO XI

TAXA DE CARIDADE

- | | |
|---|-------|
| 1 — Para custeio de hospitalização, remedios, enterros, etc. de indigentes, cobrar-se-á, sobre o imposto de casas de jogos permitidos, bebidas e pensões de meretrizes o adicional de | 10 % |
| 2 — Sobre entradas de cinemas, circos, etc., de custo até 2\$000, cobrar-se-á por entrada | \$100 |
| — Idem, idem de custo entre 2\$000 a 5\$000, por entrada | \$200 |
| — Idem, idem de custo superior a 5\$000 por entrada | \$400 |

TITULO XII

TAXA ESCOLAR

- | | |
|---|------|
| 1 — Sobre os impostos INDUSTRIA E PROFISSÕES, GADO ABATIDO E VEÍCULOS, cobrar-se-á o adicional de | 10 % |
|---|------|

TITULO XIII

POLICIAMENTO

- | | |
|--|-----|
| 1 — Para auxiliar o custeio de policiamento na cidade, cobrar-se-á sobre PREDIAL E TERRENOS NÃO EDIFICADOS, mais | 5 % |
|--|-----|

TITULO XIV

ALUGUEIS

- | | |
|-------------------------------------|------------|
| 1 — Alugueis de proprios municipais | 1:200\$000 |
|-------------------------------------|------------|

TITULO XV

DIVIDA ATIVA

- 1 — Impostos, multas e taxas provenientes de exerci-
cios findos, escriturados neste titulo 125:000\$000

TITULO XVI

RENDA EVENTUAL

- 1 — Rendas não previstas e multas 2:800\$000

TITULO XVII

TARIFAS DE LUZ, FORÇA E AQUECIMENTO

- 1 — ALUGUEL MENSAL DE CONTADORES:

a) contadores de luz até 5 Amp.	1\$500
b) Idem acima de 5 Amp.	2\$000
c) Idem de força até 30 Amp.	2\$000
d) Idem de força de 50 a 100 Amp.	2\$500
e) Idem, idem acima de 100 Amp.	4\$000
f) Idem que servir a luz e força	3\$000

- 2 — As instalações onde os contadores não forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação dos aparelhos, feito no minimo de dois em dois anos, a criterio da Seção de Luz, a 50% das taxas previstas no numero anterior.

- 3 — O serviço de ligação externa e de colocação do contador sobre o respectivo quadro, será feito gratuitamente pela Municipalidade.

a) As ligações que tiverem duração inferior a quatro meses e não forem requeridas com carater provisorio ou temporario, ficam sujeitas á taxa de	20\$000
--	---------

- 4 — Todo o novo assinante de luz, ou aquele que requerer qualquer serviço da S. de luz, depositará para garantia de seu consumo, por 500 Watts instalados ou fração 20\$000
- a) O assinante que pedir ligação para uma instalação ainda não usada, fará o depósito apenas 2 meses após a entrada do requerimento.
- 5 — As instalações ligadas que não tiverem as respectivas entradas e quadros dos medidores de acordo com as prescrições da S. de Luz, estão sujeitas a uma sobre-taxa de 1\$000 no primeiro mês, 1\$500 no segundo, 2\$000 no terceiro e assim sucessivamente até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.
- 6 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobre-taxas previstas no numero anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando fôr considerada perigosa ou mal isolada, de acordo com as prescrições da S. de Luz, qualquer instalação existente.
- 7 — Serão aceitas interrupções provisórias sómente dentro dos periodos de Novembro a Abril (seis meses) em que será dispensada a taxa minima e o aluguel do contador, ficando o assinante sujeito sómente a taxa do expediente mensal de 2\$000
- 8 — TARIFAS DE LUZ —
- LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE
- a) Até 7 Kw. por mês, por 500 watts de carga ligada ou fração e por cosinha ou estabelecimento independente existente no predio 9\$100
- Os 5 Kw. seguintes fixados pela taxa minima, mensalmente, por unidade \$900
- Os 10 Kw. seguintes aos anteriores, mensal-

mente, por unidade	\$800
— Os 20 Kw. seguintes a estes ultimos, mensalmente, por unidade	\$700
— Os 40 Kw. idem, idem, por unidade	\$600
— Os Kw. excedentes, mensalmente, por unidade	\$500

— LIGAÇÃO DE SEGUNDA CLASSE —

b) Nas instalações de oficinas e fabricas, onde habitualmente é gasta força eletrica em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima, com 40% de desconto. A taxa minima, porem, será cobrada pelo dobro.

— LIGAÇÕES DE TERCEIRA CLASSE —

c) Durante o periodo de abundancia d'agua, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito uso de aparelhos termicos de carga não indutiva, pode ser adotada a tarifa comum até 20% acima do consumo medio dos ultimos 12 meses, que assim acrescidos formará a nova taxa minima, custando, porém, os Kw. que excederem, por unidade

\$200

— LIGAÇÃO DE QUARTA CLASSE —

d) Às pessoas reconhecidamente pobres, que juntarem ao requerimento, pedindo ligação de luz, um atestado comprobatorio, será dada a ligação sem contador, até 3 lampadas de 40 watts, lacradas, pela taxa mensal de

4\$000

e) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras, pagarão por mês, com direito ao uso de ferro eletrico de 600 watts

12\$000

f) Estas instalações, devidamente lacradas, serão feitas gratuitamente por um dos eletri-

cistas da Municipalidade, quando fôr oportuno e fornecido o material pelas interessadas.

g) O depósito será feito adiantadamente, no caso de instalações já usadas, e nas novas, após 30 dias. De qualquer modo deve garantir duas mensalidades.

h) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso, isoladamente ou não, quando a S. de Luz julgar conveniente, e sem que os consumidores possam alegar preferencias ou inconveniencias.

— LIGAÇÃO DE QUINTA CLASSE —

i) Para festas, circos, quermesses, etc. serão feitas ligações com carater temporario, cobrando-se adiantadamente por noite:

— Taxa de ligação até 5 Kw. instalado	20\$000
— Taxa de ligação acima de 5 Kw. instalados (trifasico)	30\$000
— Consumo por Kw. instalado ou fração, por noite, de Novembro a Abril (seis meses)	10\$000
— Idem, idem de Maio a Outubro e em epocas de cheias	4\$000

— LIGAÇÃO DE SEXTA CLASSE —

j) As ligações de lampadas, para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão:

— Por 100 watts ligados, por mês, de Novembro a Abril	15\$000
— Cada 100 watts ligados excedentes ou fração, por mês, de Novembro a Abril (seis meses)	10\$000

k) No periodo de Maio a Outubro:

— No primeiro caso	4\$000
— No segundo caso	2\$000

l) Para estas ligações, a caução, paga adiantada-

mente, deverá garantir o consumo de um mês.

— LIGAÇÃO DE CLASSE PROVISORIA —

m) Enquanto a Municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz exceptuando o caso das ligações de IV, V e VI classes, vigorará a seguinte tabela:

— Taxa minima, com direito a 4 lampadas lacradas de 40 watts, por mês	12\$000
— As seguintes, de 40 watts, por mês, cada uma ou fração	4\$000

n) Na contagem das lampadas será observado que:

- Uma lampada de 600 watts representa duas de 40 watts
- Uma lampada de 100 watts representa tres de 40 watts.
- Uma lampada de 150 watts representa cinco de 40 watts.
- Lampadas de maior consumo não serão admissiveis e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 watts.

o) As instalações desta classe devem ter o quadro prompto para receber o contador, sempre de propriedade do Municipio, e, se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas ás sobretaxas previstas no numero 7 e á interrupção provisoria nos periodos de seca :

p) As ligações de primeira e segunda classe das instalações de primeiro uso, cujos proprietarios aceitarem a interrupção da corrente electrica nos periodos de seca, a juizo da S. de Luz, terão direito ao consumo gratuito inicial de tres meses e mais, depois de pas-

sadas as estiagens, ou de tantos dias quantos forem os em que estiveram privados de ligação por falta d'agua na uzina.

q) Para a iluminação interna de vitrinas e balcões com mostruarios exclusivos de material electrico e cujas instalações tenham ligação externa completamente independente da de iluminação geral, será fornecida energia electrica gratuitamente até a carga maxima de um Kw. Nestas condições, será cobrada pelo dobro a taxa minima da instalação geral.

9 — TARIFA DE AQUECIMENTO :

a) Serão estabelecidas, somente para fins domesticos, com contadores a parte, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outros aparelhos da carga não indutiva.

O consumo nestas instalações, que deverão ser completamente canalizadas e lacradas, não será cobrado nos quatro primeiros meses, quando em primeiro uso.

b) A taxa minima por Kw. instalado, com direito a 50 Kw. por mês, será de

	10\$000
Os Kw. excedente, mensalmente, a	\$100

c) Nos periodos da estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando então o assinante desobrigado de qualquer taxa.

d) A caução será feita sómente após 90 dias da ligação de instalação já usada, mas de qualquer modo deverá garantir o duplo da taxa minima.

e) Quando houver mais de um aparelho ins-

talado, a potencia a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

1o — TARIFA DE FORÇA:

— LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE

- a) Até 2 HP. instalados, taxa minima mensal, com direito a 28 Kw. 12\$000
- Para potencias maiores, com direito ao uso de 14 Kwh. por HP. taxa minima mensal por HP. ou fração 6\$300
- Os 200 Kwh. seguintes aos afixados pela taxa minima, serão pagos mensalmente a \$400
- Os 600 Kwh. seguintes aos 200 Kwh. anteriores, serão pagos mensalmente a \$300
- Os 800 Kwh. seguintes aos 600 Kwh. anteriores, a \$200
- Os 1.400 seguintes a estes 800 Kwh. mensalmente, a \$150
- O excedente, tambem mensalmente, a \$100

b) As frações inferiores a 1/2 HP., a partir de 2 HP., serão contadas a favôr do consumidor.

c) Colegios com internatos, quartéis, empresas jornalisticas, casas de saude, clubes recreativos, que não explorem jogos prohibidos, e casa de familia, com eletro-bombas centrifugas ou outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50 % na taxa minima e no consumo da força e luz.

d) A taxa minima será reduzida proporcionalmente ao numero de dias, de 8 horas, de interrupção de corrente, motivada por falta d'agua na uzina.

e) Para a avaliação da potencia instalada deve ser observado:

— Será contado 100% da capacidade nominal de um unico motor, 80% das capacidades somadas de dois motores, 60 % das de tres motores e 40 % das de um numero maior.

— É condição que os HP. considerados nunca serão inferiores a 80% das capacidades dos dois motores maiores ou 60% dos tres maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.

De modo algum serão computados os motores cuja potencia fôr inferior a 1/5 da do maior.

— LIGAÇÃO DE FORÇA DE SEGUNDA CLASSE —

f) As ligações de força de instalações nunca usadas serão feitas gratuitamente, e aos seus proprietarios não será cobrado o consumo dos tres primeiros meses, si se tornarem assinantes por praso não inferior a um ano.

g) Todas as novas ligações de instalações de força e de novos motores serão estabelecidas nesta classe e condicionalmente, pois serão interrompidas nas epocas de estiagem em que ha falta dagua na uzina.

h) A Municipalidade fornecera gratuitamente energia, no inverno, durante a metade do tempo em que se tornar necessaria a interrupção da corrente, por falta dagua, aos novos assinantes conformes com as condições (f e g).

11 — As transferencias das ligações de luz ou força serão feitas gratuitamente, desde que tal fato não exija aumentos nas linhas, e os assinantes responsaveis pelo consumo de outros pagarão a sobre-taxa, em cada conta extraida, de \$500

12 — O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da

taxa minima que fôr fixada para a instalação.

a) Os novos assinantes de força, com instalações para primeiro uso, depositarão a caução 30 dias após a ligação.

- 13 — Sómente serão ligados no contador da luz, excepcionalmente, motores até um HP. no máximo.
- 14 — As instalações com motores compensados ou síncronos darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 a 20%, sobre as contas do consumo extraídas.
- 15 — Todos os pequenos transformadores ligados na rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

Despesa Ordinaria e Extraordinaria

1 — Honorarios do Prefeito	14:400\$000	
2 — Secretaria	16:680\$000	
3 — Tesouro	52:680\$000	
4 — Policia e sub-prefeituras	101:000\$000	
5 — Cadeia	19:400\$000	
6 — Viação e Obras	115:168\$000	
7 — Higiene e Assistencia Publica	48:000\$000	
8 — Matadouro Municipal	29:240\$000	
9 — Serviço de eletricidade	322:092\$000	
10 — Expediente	10:000\$000	
11 — Proprios Municipais	5:000\$000	
12 — Auxilios	6:000\$000	
13 — Iluminação dos povoados	4:740\$000	
14 — Instrução Publica	41:000\$000	
15 — Eventuais	10:000\$000	
16 — Despesa extraordinaria	<u>394:600\$000</u>	
		1.190:000\$000

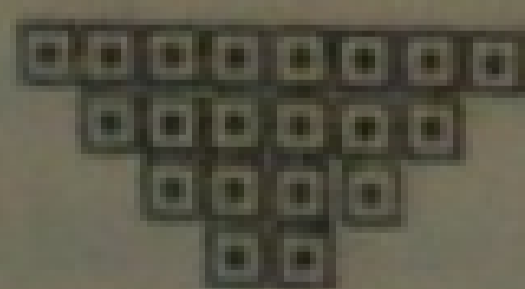


TABELA DE DESPESA ORDINARIA

TITULO I

PREFEITURA

1 — Honorarios do Prefeito 14:400\$000 14:400\$000

TITULO II

SECRETARIA

1 — Secretario 8:400\$000
2 — Porteiro e continuo 1:920\$000
3 — Chauffeur 3:000\$000
4 — Porteiro aposentado 800\$000
5 — Sub-intendente aposentado 1:760\$000
6 — Guarda aposentado 800\$000 16:680\$000

TITULO III

TESOURO

1 — Diretor 9:600\$000
2 — Guarda-livros 6:600\$000
3 — Caixa 3:840\$000
4 — Auxiliar de escrita de 1.^a classe 4:320\$000
5 — Idem, idem de 2.^a classe 3:360\$000
6 — Fiscalização do imposto de
ESTATISTICA na Viação Fer-
rea (gratificação) 1:080\$000
7 — Agentes fiscais (2) Sarandí e
Nonoái 2:880\$000
8 — Agencias distritais e postos fiscais
7º/o sobre a arrecadação que
fizerem 21:000\$000 52:680\$000

TITULO IV
POLICIA E SUB-PREFEITURAS

1 — Sub-prefeito do 1.º distrito	8:400\$000	
2 — Sub-prefeitos dos distritos rurais — 9 a 3:600\$000	32:400\$000	
3 — Amanuense da sub-prefeitura	1:200\$000	
4 — Guarda Municipal (35 praças a 1:600\$)	56:000\$000	
5 — Forragem e outras despesas da policia	<u>3:000\$000</u>	101:000\$000

TITULO V

CADEIA

1 — Carcereiro	2:400\$000	
2 — Alimentação e vestuario a presos pobres	16:000\$000	
3 — Concertos e melhoramentos	<u>1:000\$000</u>	19:400\$000

TITULO VI

VIAÇÃO E OBRAS

1 — Engenheiro	9:600\$000	
2 — Fiscal	3:360\$000	
3 — Zeladores de praças — 2 a 1:680\$000	3:360\$000	
4 — Ronda da Prefeitura	1:920\$000	
5 — Jardineiro	2:880\$000	
6 — Gazolina e forragem	10:000\$000	
7 — Melhoramentos materiais	<u>84:048\$000</u>	115:168\$000

TITULO VII

HIGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

1 — Medico	6:720\$000	
2 — Fiscal	3:360\$000	
3 — Zelador do Cemiterio	1:920\$000	
4 — Remoção do lixo	14:000\$000	
5 — Medicamento e soccorros a indigentes	<u>22:000\$000</u>	48:000\$000

TITULO VIII

MATADOURO MUNICIPAL

1 — Administrador	4:200\$000	
2 — Zelador e carneador	2:880\$000	
3 — Peães -3 a 1:920\$000	5:760\$000	
4 — Chauffeur	2:400\$000	
5 — Gazolina, oleo e material, etc.	<u>14:000\$000</u>	29:240\$000

TITULO IX

SERVIÇO DE ELETRICIDADE

1 — Engenheiro	9:600\$000	
2 — Chefe das maquinas	4:608\$000	
3 — Maquinistas -2 a 3:072\$000	6:144\$000	
4 — Primeiro eletricista	5:088\$000	
5 — Segundo eletricista	3:600\$000	
6 — Terceiro eletricista	2:880\$000	
7 — Fiscal da iluminação	3:600\$000	
8 — Guarda-linhas	3:072\$000	
9 — Melhoramentos e conservação da rêde e uzina	36:000\$000	
10 — Verba destinada a construção da nova uzina	240:000\$000	
11 — Fiscalisação	<u>7:500\$000</u>	322:092\$000

TITULO X
EXPEDIENTE

1 — Aquisição de livros, papeis e materiais	3:900\$000	
2 — Impressão do relatório, orçamento e expediente	5:000\$000	
3 — Assinatura de jornais	100\$000	
4 — Telegramas, fonogramas e selos	<u>1:000\$000</u>	10:000\$000

TITULO XI
PROPRIOS MUNICIPAIS

1 — Concertos de edificios e proprios municipais	<u>5:000\$000</u>	5:000\$000
--	-------------------	------------

TITULO XII

AUXILIOS

1 — Auxilio á Santa Casa de Misericordia, de Porto Alegre	600\$000	
2 — Idem ao Hospital de São Pedro	2:400\$000	
3 — Passagens a doentes indigentes	<u>3:000\$000</u>	6:000\$000

TITULO XIII

ILUMINAÇÃO DOS POVOADOS

1 — Iluminação de Maráu	1:500\$000	
2 — Idem de Nonoái	1:860\$000	
3 — Idem de Sarandí (1. ^a séde)	180\$000	
4 — Idem de Sarandí (2. ^a séde)	<u>1:200\$000</u>	4:740\$000

TITULO XIV

INSTRUÇÃO PUBLICA

1 — Subvenção ao Colegio São Vicente de Paulo	1:800\$000	
2 — Aluguel do predio para o Grupo Escolar	2:400\$000	
3 — Subvenção ás escolas municipais	<u>36:800\$000</u>	41:000\$000

TITULO XV

EVENTUAIS

1 — Despesas imprevistas	<u>10:000\$000</u>	10:000\$000
--------------------------	--------------------	-------------

TITULO XVI

DESPESAS EXTRAORDINARIAS

1 — Subvenção ás escolas Estaduais	15:600\$000	
2 — Titulos a pagar	130:000\$000	
3 — Juros sobre titulos vencidos	22:823\$960	
4 — Juros e amortisação sobre o emprestimo no Banco do Rio Grande do Sul, correspondente as prestações vencidas em 1932	113:088\$020	
5 — Idem, idem, idem a vencer no corrente exercicio	<u>113:088\$020</u>	<u>394:600\$000</u>
	Despesa total Rs.	1.190:000\$000

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 27 de Dezembro de 1932.

Armando Annes

Prefeito Municipal



